



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EDITAL SME Nº 03 /2011

Disciplina a inscrição de professores temporários para atuarem nas Escolas de Tempo Integral da Secretaria Municipal da Educação, como Professores Facilitadores de Ações Educativas e como Professores de Projetos da Secretaria Municipal da Educação dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- O respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;
- A continuidade do trabalho desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, através de projetos que garantem a transversalidade de conteúdos e atividades essenciais na inserção social e cultural dos alunos; necessidade de diagnósticos precisos e claros das dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem;
- A comprovação da contribuição que tais projetos proporcionam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, resolve:

Art. 1º - Os professores temporários aprovados no processo seletivo de que trata os editais nº 25 e 26/2.010, poderão fazer suas inscrições para atuarem em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

I – PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º - O candidato deverá:

- 01 - Estar classificado no processo seletivo - Edital Nº 25 e 26/2.010;
- 02 – Ter formação específica na área pretendida, conforme ANEXO I

Art. 3º - A seleção dos professores inscritos se dará em duas etapas:

- 01 – Inscrições;
- 02 – Entrevistas.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º- As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma – ANEXO I e II.

Art. 4º - Documentos necessários:

- 01- Requerimento fornecido pela escola/SME e devidamente preenchido pelo candidato;
- 02- Cópia dos documentos pessoais;
- 03- Comprovação da formação exigida para atuação.

III – DO PROCESSO

Art. 5º - Após o deferimento das inscrições, o candidato passará por entrevista realizada por uma banca examinadora, atendendo a data prevista no ANEXO II

Parágrafo único – A banca examinadora será composta na seguinte conformidade:

- 1 Profissional da Equipe Gestora da Escola (Diretor, Vice-diretor ou Coordenador Pedagógico);
- 1 Profissional Especialista da área;
- Supervisor de Ensino.

Art.6º - A entrevista será pontuada e poderá atingir nota máxima de 10,0 pontos.

§ 1º - O candidato terá até 10 minutos para apresentar sua proposta de trabalho.

§ 2º - O candidato responderá perguntas elaboradas pela banca relacionadas à prática docente e ao desenvolvimento do trabalho.

§ 3º - Ao término da entrevista, o candidato deverá assinar a ata elaborada pela banca com os devidos registros.

IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - Na entrevista serão avaliados os seguintes aspectos:

- 01 – Conhecimentos expressivos sobre o projeto/ área que o candidato pretende atuar;
- 02 – Contextualização entre teoria e prática;
- 03 – Ações efetivas que evidenciem diferentes oportunidades de aprendizagem;
- 04 - As intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;
- 05 - Subsídios pedagógicos que auxiliem o professor no desenvolvimento do projeto;
- 06 - Proposta de atuação direta e diversificada dos professores no atendimento a Comunidade Escolar (alunos, pais , professores, funcionários, equipe gestora).

V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na entrevista.

§ 1º - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

§ 2º- Serão indeferidos os candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios solicitados.

§3º- Serão desclassificados os candidatos que não participarem de todas as etapas previstas na presente resolução.

§ 4º - Os critérios de desempate fixam-se:

- a) Maior idade
- b) Maior número de filhos dependentes.

VI – DOS RECURSOS

Art. 9º - Os candidatos poderão interpor Recurso no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados, disposto em duas vias no setor de protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.

§2º- Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com indicação: nome do candidato, número de inscrição, área em que realizou a inscrição, a fundamentação e devidamente assinado.

VII – DA CHAMADA

Art. 10 – A chamada dos candidatos seguirá a ordem de classificação na escola onde o candidato fez sua inscrição;

§ 1º - A classificação e a data para a atribuição das vagas serão publicadas na Secretaria Municipal da Educação e no site da mesma secretaria.

§ 2º - O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente e/ou que não apresentar documentos comprobatórios solicitados para a contratação, será excluído do processo.

Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 11 de fevereiro de 2011.

Angela de Fátima Canassa das Neves
Secretária Municipal da Educação